

OFÍCIO Nº 2150 /2019/AESINT/GM

A Sua Excelência a Senhora
Deputada **Soraya Santos**
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

PRIMEIRA-SECRETARIA	
Brasília, 16 de setembro de 2019.	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em 17/09/19 às 15h00	
LIC	5-876
Servidor	Ponto
	
Portador	

Assunto: Requerimento de Informação nº 1068/2019, de autoria do Deputado Valdevan Noventa

Senhora Primeira- Secretária,

1. Reporto-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 719/19, de 04 de setembro de 2019, o qual encaminha o Requerimento de Informação nº 1068/2019, de autoria do Deputado Valdevan Noventa, que requer informações sobre o Convênio de Delegação da Administração e Exploração da BR-235/SE.

2. Inicialmente, esclareço que, em 09/12/2016, o então Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e o Governo do Estado de Sergipe firmaram Convênio de Delegação de Competência para elaboração de estudos de viabilidade técnica para concessão da BR-235/SE no trecho entre Aracaju e Itabaiana, com 55,4 km.

3. Os estudos foram conduzidos pela Agência Reguladora de Serviços Públicos de Sergipe – AGRESE e finalizados em 2018, sendo submetidos à apreciação da EPL. De forma geral, os resultados apresentaram uma tarifa muito elevada para os padrões da região (cerca de R\$ 20,00/100 km), além de necessitarem de outros ajustes e complementações que ainda não foram atendidos pela AGRESE, o que impossibilita a aprovação do Estudo.

4. Especificamente sobre os questionamentos formulados, ressalto que foram objeto de análise da Secretaria Nacional de Transportes Terrestres – SNTT que se manifestou por meio da Nota Informativa 57/2019/CGOR/DTROD/SNTT (em anexo).

5. Em seguida, apresento os questionamentos e respectivas respostas:

- **Já foi celebrado o convênio de delegação de competência da BR-235 no trecho entre Aracaju e Itabaiana, no Estado de Sergipe? Quais os termos?**

Resposta: Não foi celebrado convênio de delegação de competência da BR-235/SE para fins de concessão. De acordo com o art. 5º da Portaria MT nº 457, de 23 de julho de 2018, são os seguintes requisitos para a delegação:

"Art. 5º São requisitos para a delegação da administração e exploração de trechos de rodovias federais aos Municípios, Estados da Federação e Distrito Federal:

I – A aprovação dos respectivos projetos de parceria pelo Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil, nos termos da Portaria nº 961/2017;"

Conforme exposto, a celebração de Convênio de Delegação de Competência para a administração e exploração do trecho da rodovia BR-235/SE só poderá ser firmado após a aprovação dos estudos pelo Ministro dessa pasta, o que não ocorreu devido à necessidade de ajustes nos estudos técnicos contratados pelo Governo de Sergipe.

- **Caso não tenha sido celebrado o convênio supracitado, há processo em andamento? Há previsão de conclusão do processo? Existe algum impedimento técnico ou legal?**

Resposta: Os estudos técnicos da AGRESE ainda não foram ajustados e reapresentados à Comissão Permanente de Outorgas Rodoviárias do Ministério da Infraestrutura – CPOR/MInfra, o que impede sua aprovação por parte do Ministério, inviabilizando eventual delegação da rodovia para fins de concessão pelo Governo de Sergipe.

Portanto, no momento, não há processo administrativo em andamento para a celebração de Convênio de Delegação de Competência para Administração e Exploração do trecho da rodovia BR-235/SE e não há previsão de conclusão do processo.

Considerando que o Governo de Sergipe ainda não equacionou as pendências e ajustes apontados pela EPL/Ministério da Infraestrutura, os requisitos técnicos e legais para uma eventual celebração de convênio de delegação ainda não foram atendidos.

- **Outros aspectos julgados relevantes sobre o tema em questão?**

Resposta: Considerando a relevância do segmento da BR-235/SE (Aracaju – Itabaiana) e com o intuito de buscar uma alternativa para o elevado valor da tarifa resultante da modelagem estudada, o Ministério da Infraestrutura, em reunião com o Governador do Estado, realizada em março/19, definiu que o referido segmento seria submetido para apreciação do Conselho do Programa de Parcerias de

Investimentos para novos estudos, considerando a nova modelagem que vem sendo aplicada com sucesso nas rodovias federais a partir de 2018.

Na sequência, em 08 de maio de 2019, a referida rodovia foi qualificada no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos – PPI para fins de estudos com vistas à concessão, conforme Resolução PPI nº. 52/2019. O prazo previsto para conclusão dos estudos expira no 3º. trimestre de 2020.

Diante do exposto, acredito que a inclusão da BR-235/SE no PPI possibilitará enriquecer o debate e avaliar efetivamente a melhor solução técnica para estruturar a concessão da rodovia, inclusive atingindo tarifa mais módica, associada a maiores investimentos.

6. Por fim, reitero que contamos com o apoio do Governo de Sergipe e da Bancada Federal do Estado e reafirmo que a equipe técnica desta Pasta permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO
Ministro de Estado da Infraestrutura Substituto



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
COORDENAÇÃO GERAL DE OUTORGAS RODOVIÁRIAS

Nota Informativa nº 57/2019/CGOR/DTROD/SNTT

Brasília, 27 de agosto de 2019

Referência: **Processo nº 50650.004245/2019-48**

Assunto: **Informações sobre a rodovia BR-235 em Sergipe - Requerimento de Informação**

Senhor Secretário,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se do atendimento do Requerimento de Informação nº 1068, de 2019 (Sei nº 1848248), cujo solicitante é o Sr. Deputado Valdevan Noventa, que requer o seguinte: "Já foi celebrado o convênio de delegação de competência da BR-235 no trecho entre Aracaju e Itabaiana, no Estado de Sergipe? Quais os termos?; - Caso não tenha sido celebrado o convênio supracitado, há processo em andamento? Há previsão de conclusão do processo? Existe algum impedimento técnico ou legal?."

II. FUNDAMENTAÇÃO

2. Cumpre informar que não foi celebrado Convênio de Delegação de Competência ao Estado de Sergipe para Administração e Exploração do trecho da rodovia BR-235/SE.

3. O que foi celebrado entre o Ministro desta Pasta e o Governador de Sergipe foi o Convênio de Delegação de Competência para que o Governo Estadual pudesse realizar o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) para elaboração de estudos de viabilidade técnica para concessão da BR-235/SE, sendo o extrato publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 9 de dezembro de 2016.

4. De acordo com o art. 5º da Portaria MT nº 457, de 23 de julho de 2018, são os seguintes requisitos para a delegação:

"Art. 5º São requisitos para a delegação da administração e exploração de trechos de rodovias federais aos Municípios, Estados da Federação e Distrito Federal:

I – A aprovação dos respectivos projetos de parceria pelo Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil, nos termos da Portaria nº 961/2017;"

5. Conforme exposto, a celebração de Convênio de Delegação de Competência para a administração e exploração do trecho da rodovia BR-235/SE só poderia ser firmada **após a aprovação dos estudos pelo Ministro dessa pasta**, o que não ocorreu devido à necessidade de ajustes nos estudos técnicos contratados pelo Governo de Sergipe.

6. Assim sendo, não há processo administrativo em andamento para a celebração de Convênio de Delegação de Competência ao Estado de Sergipe para Administração e Exploração do trecho da rodovia BR-235/SE, bem como não há previsão de conclusão do processo.

7. Ainda, os estudos técnicos contratados pelo Governo de Sergipe apresentaram uma tarifa de pedágio elevada para o padrão da região. Com o fito de se buscar uma alternativa, foi realizada reunião, em 18 de março de 2019, entre o Ministro da Infraestrutura e o Governador do Estado de Sergipe, Sr. Belivaldo Chagas Silva, na qual foi decidido que o trecho da BR-235/SE seria inserido nos estudos de viabilidade da concessão da BR-101/BA/SE/AL/PE/PB/RN (101 Nordeste), com o objetivo de se obter melhores resultados dentro de um sistema, o que poderia resultar em tarifas mais módicas ao usuário.

8. Assim, em 15 de agosto de 2019, foi publicado no DOU o Decreto nº 9.972, de 14 de agosto de 2019, que dispõe sobre a qualificação de empreendimentos dos setores portuário, aeroporto, rodoviário, ferroviário e hidroviário no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização (PND), na qual a BR-235/SE foi incluída, conforme o artigo 3º transscrito a seguir:

Art. 3º Ficam qualificados no âmbito do PPI, para realização de estudos, os seguintes empreendimentos do setor rodoviário:

(...)

II - 7.213 km (sete mil, duzentos e treze quilômetros) de rodovias federais estratégicas, divididas em quinze lotes que atravessam treze Estados e abrangem os trechos:

a) BR-101/BA/SE/AL/PE/PB/RN, trecho da divisa entre os Estados do Espírito Santo e da Bahia ao entroncamento com a BR-304(A), em Natal, Estado do Rio Grande do Norte;

(...)

n) BR-235/SE, trecho do entroncamento com a BR-101 ao entroncamento com a SE-175; e

(...)

Parágrafo único. Os estudos dos empreendimentos de que trata o inciso II do caput podem indicar a necessidade de:

I - ajustes supervenientes dos trechos indicados decorrentes da modelagem econômico-financeira; e

II - eventual inclusão de trechos rodoviários estaduais, que possam ser federalizados e passem a compor os lotes.

9. Pelo exposto, e em resposta aos questionamentos do requerente, resta informar que não foi firmado Convênio de Delegação de Competência ao Estado de Sergipe para Administração e Exploração do trecho da rodovia BR-235/SE e, por conseguinte, não há processo administrativo em andamento.

III. CONCLUSÃO

10. Sendo estas as informações, sugere-se o encaminhamento da presente Nota Informativa à Assessoria Especial de Assuntos Institucionais e Internacionais do Gabinete Ministro - AESINT/GM, conforme o disposto no Ofício nº 1872/2019/AESINT/GM (SEI nº

1853316), para que esta encaminhe a resposta ao requerente, e com o devido conhecimento pelo Secretário dessa Pasta, conforme disposto no Despacho nº 1693/2019/GAB-SNTT/SNTT (SEI nº 1854303).

À consideração superior.

POLLYANA SANTANA GUIMARÃES

Assistente

SORAIA FUCINA AMARAL

Coordenadora

De acordo.

STEPHANE QUEBAUD

Coordenador-Geral de Outorgas Rodoviárias

No uso de minhas atribuições, aprovo a presente Nota e encaminho a mesma para aprovação do Sr Secretário, e sugiro o posterior encaminhamento à Assessoria Especial de Assuntos Institucionais e Internacionais do Gabinete Ministro - AESINT/GM, para que esta encaminhe a resposta ao requerente.

ROGER DA SILVA PÊGAS

Diretor do Departamento de Transporte Rodoviário



Documento assinado eletronicamente por **Pollyana Santana Guimarães, Assistente**, em 27/08/2019, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Soraia Fucina Amaral, Coordenadora**, em 27/08/2019, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Stephane Louis Georges Quebaud, Coordenador-Geral de Outorgas Rodoviárias**, em 27/08/2019, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Roger da Silva Pegas, Diretor do Departamento de Transporte Rodoviário**, em 27/08/2019, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1861877** e o código CRC **775B62A0**.



Referência: Processo nº 50000.046509/2019-95



SEI nº 1861877

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Anexo, 2º Andar, Ala Leste
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: (61)2029-8126 - www.infraestrutura.gov.br